

AUTÓGRAFO Nº 075/2020

PROJETO DE LEI Nº 063/2020

EMENTA: AUTORIZA QUE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE MOREM COM PESSOAS EM GRUPO DE RISCO POSSAM SE HOSPEDAR EM HOTÉIS, DE FORMA REMUNERADA PELO MUNICÍPIO, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 1º - Os profissionais da saúde podem se hospedar em hotéis ou estabelecimentos congêneres localizados no Município de Campina Grande, remunerando-os por meio de cupons emitidos pelo Município.

§1º - São considerados profissionais de saúde os médicos, os enfermeiros, os fisioterapeutas e os que trabalham em equipes de resgate e ambulância.

§2º - São requisitos para a fruição deste benefício:

- I** – residir no Município de Campina Grande;
- II** – não residir sozinho;
- III** – estar regularmente inscrito no órgão de classe;
- IV** – trabalhar em hospital ou centro médico que lide, diretamente, com os casos de coronavírus (COVID-19);
- V** – não estar de férias, licença ou de qualquer maneira afastado de suas funções;
- VI** – residir com pessoa que tenha mais de 60 (sessenta) anos ou que, por qualquer motivo seja especialmente vulnerável no contexto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os cupons serão emitidos eletronicamente pelo Município e pagos no exercício financeiro posterior à sua emissão.

§1º - Aplica-se aos cupons o mesmo regime de atualização monetária e juros das precatórias.

§2º - Nenhum hotel ou estabelecimento congênere será forçado a integrar o programa de que trata esta Lei.

§3º - A remuneração poderá ser paga a pessoas físicas que disponibilizam a sua residência para aluguel de turistas por meio de sítios eletrônicos especializados, desde que comprovem que a disponibilização era antes da inscrição neste programa.

§4º - É vedado usar deste programa para se hospedar com uma ou mais pessoas em quarto de hotel ou residência.

Art. 3º - É vedado o uso de cupons para:

I – Pagamento de acomodação de alto luxo;

II – Pagamento de serviços alheios à acomodação, tais como alimentação, transporte e lazer.

Parágrafo único – O município pagará apenas o preço da diária que seria cobrada para qualquer outra pessoa, vedado o pagamento de qualquer sobre preço.

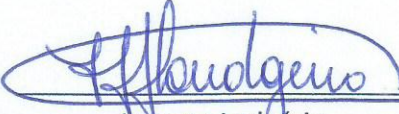
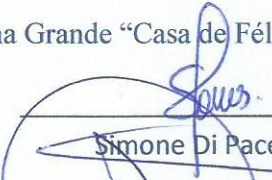
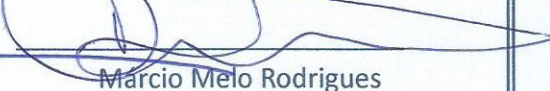
Art. 4º - Os cupons são intransferíveis e não podem ser cedidos a nenhum título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único – Os créditos decorrentes dos cupons podem ser cedidos pelos hotéis ou estabelecimentos congêneres, seguindo as regras de cessão de crédito prevista no Código Civil.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único – Está Lei deixa de vigorar 3 (três) meses após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de Julho de 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Julho de 2020. Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” Em 30/07/2020	
 Ivonete Ludgerio Presidente	 Simone Di Pace - S.A.P.  Márcio Melo Rodrigues 1º Secretário